PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.154/80

CRIA O CARGO DE TELEFONISTA NO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado, pela presente Lei, o Cargo de "Telefonista", dentro do quadro de servidores municipais, diretamente / vinculado a "GABINETE E SECRETARIA GERAL".

PARAGRAFO ÚNICO - Para preencher o cargo criado neste artigo, o Sr. Prefeito Municipal lançará mão de servidor já existente na Prefeitura.

ART. 2º - Os vencimentos de "TELEFONISTA" serão equiparados aos da Datilógrafo.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE FEVEREIRO DE 1980.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal